

## Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

**TERMO DE CONTRATO N.º 061/19, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES E CAIXA ECONOMICA FEDERAL, PARA RECEBIMENTO DOS TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS DE RIBEIRÃO PIRES.**

**CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2019 - PROCESSO N.º 374/2019**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. 46.522.967/0001-34, cujo paço municipal encontra-se situado na Rua Miguel Prisco, nº 288, Centro, em Ribeirão Pires, SP, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA**, brasileiro, portador da cédula de Identidade RG. 19.417.194-2 e devidamente inscrito no CPF sob n.º 171.483.398-47, residente e domiciliado na Rua José Pinto Novaes Júnior, n.º 274 – Apto. 11, Centro, Ribeirão Pires, SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, CNPJ. 00.360.305/0001-04, Inscrição Estadual isenta, situada no Setor Bancário Sul Quadra 04, nº 34 – Bloco A – Asa Sul – Brasília – DF, CEP 70092-900, neste ato, representada por seu representante legal: Sr. Rodrigo Ferreira Silva, brasileiro, solteiro, Gerente Geral, portador da Cédula de Identidade RG. 25.877.206-2 – SSP/SP, CPF. 262.287.598-33, com endereço comercial na Rua Miguel Prisco, nº 40, Centro – Ribeirão Pires – SP, CEP 09400-110, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, nos termos do Edital da Chamada Pública nº 001/2019 de 28 de Janeiro de 2.019, Processo nº 374/2019, conforme as disposições abaixo:



# Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

## Cláusula Primeira

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pela agência nº 0928 do Banco Caixa Econômica Federal de Ribeirão Pires /SP, para recebimento dos tributos e demais receitas municipais, através de código de barras adequados ao padrão FEBRABAN de arrecadação, com prestação de contas exclusivamente em meio magnético – transmissão eletrônica.

**Parágrafo Único:** Para a importação de arquivos e o tratamento de retorno da arrecadação em meio magnético o BANCO disponibiliza gratuitamente o programa (aplicativo e manual de procedimentos), devendo instalar o aplicativo no computador da Prefeitura com treinamento aos servidores do Setor responsável.

## Cláusula Segunda

A presente contratação se vincula a Lei 8666/93 de 21/06/93, com suas posteriores alterações, aplicando-se nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente.

## Cláusula Terceira

No recebimento dos tributos e demais receitas municipais que forem apresentados pelos contribuintes, a CONTRATADA procederá nos exatos termos impressos nas arrecadações, por conta, ordem e risco deste Órgão Público. Ao proceder o recebimento dos tributos e demais receitas municipais de que trata a cláusula anterior, a CONTRATADA dará quitação, entregando ao portador uma das vias descartáveis.

Para os recebimentos realizados no canal Correspondente Caixa Aqui não há guarda nem entrega à CONTRATANTE, do documento físico arrecadado.

## Cláusula Quarta

Efetuar o repasse do produto arrecadado através de crédito em conta de livre movimentação da CONTRATANTE – Agência 0928, Op 06, Conta Corrente 00001-3, de acordo com o prazo estabelecido no caput da Cláusula Sexta.

Os valores recebidos deverão ser consolidados por meio de arquivo de liquidação e cobrança e transmitidos diariamente ao Departamento de Tesouraria da Secretaria de Finanças, por meios magnéticos de processamento eletrônico de dados.

## Cláusula Quinta

É vedado à CONTRATADA o recebimento de valores sem apresentação de suas respectivas guias. Em caso de perda ou extravio das guias, o contribuinte deverá ser encaminhado ao Setor de Dívida Ativa para obtenção de outra via do documento.

## Cláusula Sexta

O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado, sujeitará o banco a remunerar o Município no dia útil seguinte ao prazo determinado, com valores corrigidos monetariamente até a data do referido repasse.

Os créditos serão repassados ao Município em arquivo magnético nos prazos estipulados a seguir, através de crédito em conta de livre movimentação da CONTRATANTE, conforme estabelecido no caput da Cláusula Quarta:

## **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, Autoatendimento e Internet, forma de pagamento dinheiro e cheque;

No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Caixa Aqui, forma de pagamento dinheiro;

No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, forma de pagamento em dinheiro;

No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento cheque.

Após o repasse por meio magnético ao município, fica estabelecido o prazo de 02 (dois) dias úteis para a leitura e indagação ao banco, no caso de ocorrência de inconsistências. O Banco por sua vez, deverá regularizar o meio magnético também dentro de 02 (dois) dias úteis após a data de arrecadação.

Fica a cargo do banco receptor a aceitação de cheques de não clientes.

A Instituição Financeira credenciada não acatará o recebimento em atraso nem o estorno de documentos.

A arrecadação será para todos os créditos tributários municipais, assim como de todos os créditos inscritos ou não no livro da Dívida Ativa, ajuizados ou não, tributários ou não, onde a empresa CONTRATADA disponibilizará o atendimento para o recebimento dos carnês/ guias, nas máquinas de auto atendimento ou correspondentes bancários, recebimento em guichês, agências lotéricas, pela internet, inclusive o recebimento por meio dos caixas de suas agências.

A Instituição Financeira credenciada do presente processo deverá receber por todo o território nacional, por todos os canais de recebimento, inclusive o recebimento por meio dos caixas de suas agências;

Os Correspondentes Caixa Aqui estão autorizados a receber documentos somente em espécie ou com utilização de cartão de débito em conta.

A prestação dos serviços de arrecadação ficará sujeita a regulação e fiscalização do Município e será realizada pela Secretaria de Finanças através do setor de Tesouraria.

O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à Instituição Financeira credenciada, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos e repasses dos recursos arrecadados.

O Município através da Secretaria de Finanças poderá a qualquer tempo solicitar a alteração das rotinas operacionais previstas no instrumento do contrato, mediante comunicação prévia à Instituição Financeira CONTRATADA, desde que o interesse público assim recomendar, observando o prazo estabelecido no Edital da Chamada Pública nº 001/2019, Processo nº 374/2019.

É vedado ao BANCO:

- a) Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.
- b) Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

Não será considerada como repassada a arrecadação:

## **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

- a) Enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo Município;
- b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

Receber tributos e demais receitas municipais somente através das guias de arrecadação com código de barras, padrão FEBRABAN emitidas/ aprovadas pelo Município, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento.

Arrecadar em todas as suas agências, correspondentes, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato.

Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços;

A informação recebida nas guias de recolhimento será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pelo Município;

O Banco não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

Autenticar as guias de arrecadação, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;

Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 1800 (um mil e oitocentos) dias e a guarda de comprovante em papel, pelo período de (dez) anos. Para os recebimentos realizados no canal Correspondente Caixa Aqui não há guarda nem entrega à CONTRATANTE, do documento físico arrecadado.

Os serviços somente serão considerados recebidos e executados, após a conferência de praxe pelo Departamento solicitante.

### **Cláusula Sétima**

A CONTRATADA não se responsabilizará pelas declarações e cálculos consignados nos documentos de arrecadação.

### **Cláusula Oitava**

A CONTRATADA receberá a importância consignada no documento de recolhimento, mediante a sua quitação através de autenticação mecânica e/ou eletrônica, de forma que ofereça total segurança e ainda, identificar o estabelecimento recebedor, o número da máquina utilizada, a data e o valor da autenticação.

### **Cláusula Nona**

As quantidades estimadas do presente contrato são:

*J*

*2*

*3*

## Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

TIPO	Qtde/ Carnê	Capa e Contracapa	Folha de Instrução	Lâminas de Pagament o	Total Folhas	Data limite para entrega ao contribuinte
ISS Fixo	1.500	2	1	4	7	Janeiro
Taxas	8.000	2	1	6	9	Janeiro
IPTU	32.000	2	3	14	19	Dezembro
Dívida Ativa ISS	500	2	1	12	15	-
Dívida Ativa IPTU	4.500	2	3	12	17	-
Executivo Fiscal	250	0	0	01	01	-
<b>Total Estimado:</b>	<b>46.750</b>	<b>10</b>	<b>9</b>	<b>37</b>	<b>68</b>	

### Cláusula Décima

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, ou na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

### Cláusula Décima Primeira

O prazo de início deste contrato será contado a partir da data de sua assinatura, para vigorar durante 01 (um) ano, prorrogável por igual período, nos termos do Art. 56 da Lei 8.666/93.

### Cláusula Décima Segunda

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

### Cláusula Décima Terceira

A Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires pagará a CONTRATADA, a título de remuneração pela prestação de serviços ora ajustada, as seguintes tarifas:

- R\$ 6,00 (seis reais) por documento recebido no guichê (boca do caixa);
- R\$ 2,00 (dois reais) por documento recebido por autoatendimento (caixa eletrônico);
- R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por documento recebido por meios eletrônicos (internet);

# Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

- R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos) por documento recebido por estabelecimentos sob a responsabilidade da instituição financeira (correspondência bancária e lotérico).

Os valores inicialmente estipulados serão reajustados, anualmente, quando da prorrogação do Termo de Adesão ou, ainda, em menor periodicidade que a legislação eventualmente venha a autorizar. Referido reajuste se dará pela variação acumulada, no período, com base no índice IPC/FIPE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

O pagamento será efetuado mensalmente, de forma automática através de débito em conta Agência 0928, Op 06, Conta Corrente 00001-3, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, após a apresentação da fatura demonstrando o valor total dos tributos arrecadados.

## Cláusula Décima Quarta

Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

E por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Ribeirão Pires, 12 de Fevereiro de 2019.

  
**ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA**  
Prefeito

  
**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
Rodrigo Ferreira Silva  
R.G. 25.877.206-2 - SSP/SP

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
R.G. nº

2) \_\_\_\_\_  
R.G. nº 22.107.811-6  
Dir. de Adm. de Ribeirão Pires